

LEI Nº 047/96

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento geral do Município para o exercício de 1996, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.450,00 (Duzentos e Setenta e Cinco mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), para cobertura das seguintes dotações Orçamentárias.

UNID. ORÇAMENTÁRIA- DIVISÃO DE SERV. E ENCARGOS GERAIS- 03.03

0350	03.07.0212-009	3132.00	19.950,00
------	----------------	---------	-----------

UNID.ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO RODOVIÁRIA - 06.01

0620	16.88.5342-019	3120.00	20.000,00
0630	16.88.5342-019	3132.00	10.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 07.01

0720	08.42.1882-021	3111.01	56.000,00
0730	08.42.1882-021	3111.02	1.500,00
0740	08.42.1882-021	3120.00	86.000,00
0750	08.42.1882-021	3132.00	17.000,00



UNID.ORÇAMENTÁRIA- DIVISÃO DE SAÚDE - 08.01

0950	13.75.4282-026	3120.00	35.500,00
0970	13.75.4282-026	3132.00	9.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE OBRAS - 09.01

1080	03.07.0212-032	3120.00	15.500,00
1090	03.07.0212-032	3132.00	5.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados para a cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão os resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentária.

UNID.ORÇAMENTÁRIA - CÂMARA MUNICIPAL - 01.01

0010	01.01.0012-001	3111.01	5.000,00
0020	01.01.0012-001	3113.00	2.000,00
0050	01.01.0012-001	4120.00	2.000,00
0060	01.01.0011-001	4120.00	500,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA - GABINETE DO PREFEITO -02.01

0070	03.07.0202-002	3111.01	390,00
0110	03.07.0202-002	4120.00	500,00
0120	03.07.0201-002	4120.00	1.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA - 02.02

0130	03.07.0202-003	3111.01	1.440,00
0140	03.07.0202-003	3120.00	1.000,00
0150	03.07.0202-003	3132.00	1.940,00
0160	03.07.0202-003	4120.00	500,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE PESSOAL - 03.01

0170	03.07.0212-004	3111.01	800,00
0180	03.07.0212-004	3120.00	420,00
0200	03.07.0212-004	4120.00	1.000,00
0220	15.82.4922-005	3113.02	53.000,00
0230	15.82.4922-005	3253.00	500,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO 03.02

0260	03.07.0212-007	3120.00	1.000,00
0270	03.07.0212-007	3132.00	1.090,00
0280	03.07.0212-007	4120.00	1.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - 03.03

0290	03.07.0212-008	3111.01	210,00
0300	03.07.0212-008	3120.00	500,00
0310	03.07.0212-008	3132.00	310,00
0320	03.07.0212-008	4120.00	1.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE SERV. E ENCARGOS GERAIS- 03.03

0330	03.07.0212-009	3111.01	2.500,00
0360	03.07.0212-009	4120.00	5.050,00
0370	03.07.0232-010	3120.00	2.000,00
0380	03.07.0232-010	3132.00	130,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIV. ADM. FINANC. E CONTABILIDADE -04.01

0420	03.08.0322-012	3111.01	940,00
0430	03.08.0322-012	3120.00	455,00
0440	03.08.0322-012	3132.00	5.000,00
0450	03.08.0322-012	4120.00	1.500,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE TESOUREARIA - 04.02

0470	03.08.0322-013	3120.00	500,00
0480	03.08.0322-013	3132.00	795,00
0490	03.08.0322-013	4120.00	500,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIV. CAD. TRIB. E FISCALIZAÇÃO - 04.03

0500	03.08.0302-014	3111.01	5.100,00
0510	03.08.0302-014	3120.00	620,00
0520	03.08.0302-014	3132.00	760,00
0530	03.08.0302-014	4120.00	400,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DPTO DE AGRIC E DESENV ECONÔMICO - 05.01

0540	04.18.1112-015	3111.01	9.460,00
0570	04.18.1112-015	4120.00	2.000,00
0590	04.18.1112-017	3233.00	440,00
0600	04.18.1112-018	3233.00	5.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO RODOVIÁRIA - 06.01

0610	16.88.5342-019	3111.01	4.300,00
0640	16.88.5342-019	4120.00	2.000,00
0650	16.88.5341-003	4110.00	24.200,00
0660	16.88.5341-004	4110.00	23.000,00
0670	16.88.5341-005	4120.00	1.805,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE OFICINA MECANICA - 06.02

0680	16.88.5342-020	3111.00	50,00
0710	16.88.5342-020	4120.00	1.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 07.01

0770	08.42.4922-022	3113.01	1.960,00
0780	08.42.4922-022	3113.02	4.000,00
0790	08.42.4922-022	3253.00	2.300,00
0810	08.47.1882-023	3132.00	3.000,00
0820	08.47.1882-023	4120.00	1.000,00
0830	08.42.2392-024	3111.01	3.640,00
0870	08.42.2392-024	4110.00	14.100,00
0880	08.42.1881-007	4120.00	2.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE ESPORTES - 07.02

0890	08.46.2242-025	3111.01	140,00
0920	08.46.2242-025	4120.00	1.000,00

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE SAÚDE - 08.01

0960	13.75.4282-026	3131.00	3.000,00
------	----------------	---------	----------

UNID. ORÇAMENTÁRIA - DIV DE PROMOÇÃO SOCIAL - 08.02

0990	15.81.4872-027	3111.01	3.000,00
1000	15.81.4872-027	3120.00	245,00
1010	15.81.4872-027	3132.00	120,00
1020	15.81.4872-027	4120.00	1.000,00
1030	15.81.4872.028	3231.00	235,00
1040	15.81.4872-029	3259.00	7.360,00
1050	06.30.1792-030	3233.00	680,00
1060	15.81.4872-031	3233.00	1.425,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE OBRAS - 09.01

1070	03.07.0212-032	3111.01	8.690,00
1100	03.07.0212-032	4120.00	1.000,00

UNID.ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE URBANISMO - 09.02

1120	03.07.0252-033	3111.01	5.600,00
1150	03.07.0252-033	4120.00	1.000,00
1160	10.60.3271-009	4110.00	3.000,00
1170	10.91.5751-010	4110.00	20.000,00
1180	10.57.3161-011	4110.00	9.350,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos
20 (vinte) dias do mes de Dezembro de 1996.



EDONI BONASSOLI
PRESIDENTE